



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.  
[www.camaramarilandia@es.gov.br](http://www.camaramarilandia@es.gov.br)

Projeto de Lei nº 022 de 25 de maio de 2015.

**Ementa:** Concede aumento nos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Marilândia autorizado em aumentar no percentual de 8,8% (oito virgula oito por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos;

Art. 2º - O aumento de que se trata o caput do artigo 1º desta lei será aplicado aos eventuais vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargos efetivos e comissionados;

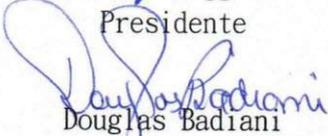
Art. 3º O aumento de que se refere o artigo 1º desta Lei, são os percentuais concedidos ao salário mínimo referente ao ano de 2015.

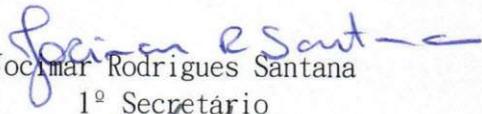
Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor em 01 de junho de 2015, revogando as disposições em contrário.

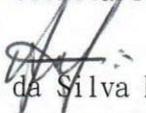
Marilândia/ES, 25 de maio de 2015.

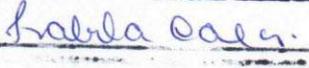
Mesa Diretora:

  
Adilson Reggiani  
Presidente

  
Douglas Badiani  
Vice-Presidente

  
Jocimar Rodrigues Santana  
1º Secretário

  
Américo da Silva Moraes  
2º Secretário

<b>PROTOCOLO</b>		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
409	059	10
Marilândia-ES Em: 25 / 05 / 20 15		
		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 - Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.  
[www.camaramarilandia@es.gov.br](http://www.camaramarilandia@es.gov.br)

---

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei de aumento salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Marilândia, tendo em vista que os mesmos não foram reajustados de acordo com o que determina a Lei Federal em seu artigo 30 inciso X, no que tange ser assegurado aos funcionários publico a revisão geral anual, o que não acontece no município por iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Tendo em vista que diante da omissão do Poder Executivo Municipal em propor o reajuste ao funcionalismo publico municipal e o referido dispositivo constitucional não veda que o Poder Legislativo o faça, concedendo o aumento aos seus funcionários, a vista de que os poderes são isonômicos.

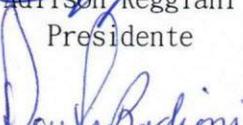
Noutro aspecto o governo Federal reajustou o salário mínimo em 8,8% (oito vírgula oito por cento), razões pelas quais é mais do que justo repassar esse percentual aos funcionários do Poder Legislativo, como forma de acompanhar o reajuste mínimo.

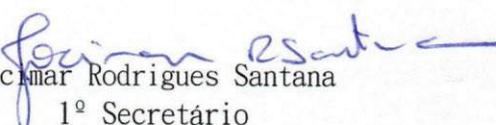
Diante ao exposto, conclamamos aos pares desta Edilidade a votarem favorável ao presente Projeto de Lei que visa o aumento nos vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo.

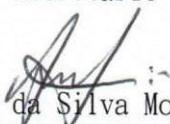
Marilândia/ES, 25 de maio de 2015.

Mesa Diretora:

  
Adilson Reggiani  
Presidente

  
Douglas Badiani  
Vice-Presidente

  
Jocimar Rodrigues Santana  
1º Secretário

  
Américo da Silva Moraes  
2º Secretário